

MAY

# JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

am

## Legado Populista

Pouco antes de terminada a fase mais caótica da Constituinte, e já diante da massa disforme dos pareceres e anteprojetos das subcomissões, o relator da Comissão de Sistematização anunciou que a partir de agora se começaria a conjugar o verbo *compatibilizar* — “com a melhor das intenções”. Não havia em suas palavras, como possa parecer, o menor traço de ironia mas apreensão e seriedade em face da áspera tarefa regimental.

Da montanha de contradições desbastada pelas comissões temáticas, ficou ainda o suficiente para uma avaliação — a ser feita mais tarde pela história do Direito Constitucional brasileiro — dos extremos de desorganização e constrangimento a que pode chegar uma nação violentada em sua vocação para a normalidade. Se é exato que o povo em geral não saiba precisamente o que seja uma Constituição, pela primeira vez a própria elite intelectual e política chamada pelas urnas a refazer o quadro institucional derruído se reuniu em assembleia sem a mais ligeira noção do que lhe cumpria fazer: nem o quê nem como. Inevitável associar o caráter babélico dos trabalhos da Constituinte ao fato histórico de ter sido a destruição operada, passo a passo, por quem se investia no dever de evitá-la.

Não será isto, entretanto, justificação para uma nova insensatez, que seria preencher os espaços institucionais com o arcabouço de uma anticonstituição, tanto mais vazia quanto mais cheia de apelos a ressentimentos e impulsos de revanche inexistentes na sociedade em cujo nome os constituintes trabalham. Se esse risco parece superado pela torrencial matéria vencida até aqui, à Comissão de Sistematização está deferida a incumbência igualmente delicada de dar aos anteprojetos oriundos das bases não apenas coerência formal, mas principalmente um sentido lógico e direcional ao projeto sobre cujo texto o plenário da Constituinte vai proferir o voto definitivo. À vista do amontoado tumultuário a que as comissões temáticas não conseguiram conferir forma nem unidade, desaparece qualquer dúvida quanto à amplitude do campo de decisão preparatória dos que vão elaborar o projeto de Constituição, de modo a lhe definir a filosofia pela coerência de uma tecitura normativa compatível com a realidade atual do Brasil e também com seu sonho de futuro.

Tanto o relator como os demais integrantes da comissão decisiva — por maioria que se há de constituir, senão por acordo, pela própria força da circunstância e do tempo — vão ter que ultrapassar o significado estrito da *compatibilização* prevista no Regimento, para encarar resolutamente o problema de conteúdo. Com “a melhor das intenções”, terão que decidir sobre questões de mérito, ainda aí, aliás, regimentalmente autorizados desde que livres para *innovar*, guiados pelo bom senso na conjugação deste outro verbo-chave da lei interna da Constituinte. A matéria recebida seria em si mesma suficiente para conferir à Comissão de Sistematização uma espécie de *poder implícito* para fazer chegar ao plenário um projeto capaz de se converter na lei das leis, isto é, sem frustrar a expectativa nacional.

O que ficou no rastro dos grupos que acabam de silenciar não é um anteprojeto nem mesmo um conjunto desordenado de esboços para conciliação formal. É um longo e abstruso discurso demagógico, no curso do qual se julga ouvir o ranger do madeirame dos palanques, o tumulto das multidões atraídas às praças por *slogans* de campanha e até as palmas arrancadas por frases mais

pomposamente óbvias: “O povo brasileiro é o sujeito da vida política e da História nacional”. Pois aqui está, letra por letra, uma importante disposição constitucional sugerida por uma das comissões temáticas.

Populista no sentido menos racional do termo, a matéria a compatibilizar pouco deixa definido, mesmo quando entre as propostas em conflito se faz alguma opção. Em um dos esboços, por exemplo, o Poder Judiciário é poupado ao vendaval desorganizador das sugestões iniciais mas o Supremo Tribunal Federal ora recebe o complemento necessário do controle prévio da constitucionalidade, ora cede a uma Corte de Garantias Constitucionais, para no conjunto ser ameaçado de atravancamento com a criação de uma terceira instância (Superior Tribunal de Justiça): abre-se a perspectiva de uma lentidão maior no já emperrado mecanismo do sistema, enquanto adiante a voz do orador, em dispositivo tranqüilo, sentencia que “a lei e o Estado garantirão a todos o acesso à Justiça”. Declaram-se constituídos seis novos Estados, com a nominata dos municípios a desmembrar, mas a um só se submete à condição da consulta plebiscitária e se cria um órgão para “estudar as propostas”. Prevê-se uma comissão incumbida de propor medidas para estruturar o sistema parlamentar instituído e desde logo se obriga a que ela se reúna, em simultaneidade impossível, no mesmo dia da promulgação da Constituição.

De ensaios de democracia direta vai-se à caricatura do Estado assistencial, com a proclamação e regulamentação do “direito à existência digna”: reserva-se no Orçamento da União o quanto necessário a que todos os brasileiros tenham gratuitamente assistência previdenciária, cuidados médicos, “emprego e sua remuneração”, escola em todos os níveis e transporte coletivo, além de abastecimento de água, luz e gás sem pagamento obrigatório. Neste ponto a voz do orador baixa de tom e admite a “impossibilidade comprovada” de se dar como efetiva, “imediatamente e eficazmente”, a garantia prevista, hipótese na qual “a exigibilidade daquele direito” fica circunscrita à “execução tempestiva das etapas” concebidas em planos e programas específicos. Como se cria paralelamente a figura da inconstitucionalidade “por omissão” de ato do Legislativo ou do Executivo, pode ocorrer que o STF seja chamado a suprir a inércia de qualquer deles para fazer ele mesmo, obrigatoriamente, o plano ou programa reclamado.

Se vale tudo, está visto que nada vale. Onde há *contradição em termos*, ambos os termos são contraditórios e cada qual pode ser eliminado ou substituído. É como se apresenta o material preparado pela novidade das bases da Constituinte. Considerado o que houve no Brasil, é compreensível o estado de confusão reinante nas duas fases anteriores, dedicadas ao povo enquanto mito. As fórmulas populistas, como diz alguém autorizado, “renascem sempre que ocorre uma rápida mobilização de amplos setores sociais, em processo de politização à margem dos canais institucionais”. A Comissão de Sistematização, nesta fase decisiva, incumbe exatamente refazer esses canais, extraindo do delírio populista apenas o que não for passível de impedir o cumprimento do grave compromisso de dotar o Brasil de uma Constituição digna desse nome e da função de lhe sustentar o desenvolvimento político, econômico e social.

O legado das bases precisa ser tratado resolutamente, com espírito criador e muita coragem, sob pena de estar perdido o melhor das intenções do relator.